

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 4 | nº 85 | Terça-feira, 11/05/2021

Despachos de autoridades	1
Ministro Augusto Nardes	1
Editais	7
Secretaria de Gestão de Processos	7

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Vice-Presidente

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
VITAL DO RÊGO FILHO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LÚCIO FLAVIO FERRAZ
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 006.078/2019-2**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade:** Município de Juazeiro - BA**Responsável(eis):** Isaac Cavalcante de Carvalho**Interessado(os):** Não há**DESPACHO**

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto por Isaac Cavalcante de Carvalho (Peça 65), contra o Acórdão 3690/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 45).

Conheço do recurso interposto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 3690/2021-TCU-2ª Câmara, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peças 66-67).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Sproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 4 de maio de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 046.641/2020-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

Responsável(eis): Não há

Interessado(os): Não há

DESPACHO

Trata-se de Pedidos de Reexame interpostos por Rubens Francisco Carlucci (Peça 21); e Alcir Bortoluzzo (Peças 23-29), contra o Acórdão 4624/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 10).

Conheço dos recursos interpostos, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.4 do Acórdão 4624/2021-TCU-2ª Câmara em relação aos recorrentes, conforme exames de admissibilidade realizados pela Unidade Técnica (Peças 30-32).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 4 de maio de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 008.976/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal, Município de Campo Largo do Piauí - PI**Responsável(eis):** Domingos Rodrigues de Oliveira, Jose Charles Fortes Castro, Romulo Aécio Sousa**Interessado(os):** Município de Campo Largo do Piauí - PI, Caixa Econômica Federal

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto por Romulo Aécio Sousa (Peças 108-109), contra o Acórdão 3692/2021-TCU-2ª Câmara (Peça 88).

Conheço do recurso interposto por Reinaldo Ezequiel da Costa, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 e 9.7 do Acórdão 3692/2021-TCU-2ª Câmara, conforme exame de admissibilidade realizado pela Unidade Técnica (Peças 111-112).

Determino, preliminarmente, a remessa dos autos à Seproc para dar ciência aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

Após, seja o processo encaminhado à Serur para as providências a seu cargo.

Gabinete, 6 de Maio de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 032.807/2016-3

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal

Responsável(eis): Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado(os): Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

DESPACHO

Defiro a solicitação de prorrogação de prazo encaminhada pelo Sr. Osnei Okumoto, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal (Peças 71-75), por mais 60 (Sessenta) dias, com novo prazo estendendo-se até o dia 29/05/2021 para atendimento ao disposto no Ofício Diligência 54834/2020-TCU/Seproc, nos termos propostos pela unidade técnica (Peça 76).

À Seproc para as providências cabíveis.

Gabinete, 10 de maio de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

Processo: 032.830/2016-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres

Responsável(eis): Marcelo Vinaud Prado, Natália Marcassa de Souza, Marcelo Bruto da Costa Correia, Viviane Esse, Jorge Luiz Macedo Bastos, Sérgio de Assis Lobo, Cristiano Della Giustina, Carlos Fernando do Nascimento

Interessado(os): Agência Nacional de Transportes Terrestres, Concessionaria Rota do Oeste S.a., Cristiano Della Giustina

DESPACHO

Trata-se de representação de equipe de fiscalização acerca de indícios de irregularidades verificados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) relacionados à inclusão de novas obras e serviços no contrato de concessão da BR-163/MT, administrada pela Concessionária Rota do Oeste S.A. (CRO).

2. Preliminarmente, registro que tomei conhecimento da decisão judicial de 2/3/2021, expedida no Processo 1068344-35.2020.4.01.3400, prolatada pela Exma. Sra. Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Federal Cível da SJDF.

3. Tendo em vista as considerações apresentadas pelo Secretário da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação), consoante despacho de peça 237, determino:

- a) comunicar à ANTT sobre a referida decisão judicial, para as providências julgadas cabíveis;
- b) encaminhar à Consultoria Jurídica cópia das peças 234 a 236 dos presentes autos, bem como do ofício de comunicação à ANTT elaborado em decorrência da alínea anterior, juntamente com sua confirmação de recebimento, de modo a subsidiar a resposta ao expediente enviado pela AGU.

4. Encaminhem-se os autos à SeinfraRodoviaAviação para adoção das medidas cabíveis e continuidade das análises, retornando, posteriormente, o processo a este Gabinete.

Brasília, 11 de maio de 2021

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

Processo: 040.876/2018-7

Natureza: Solicitação.

Interessado: Ministério da Saúde.

DESPACHO

Em exame solicitação formulada pelo Ministério da Saúde, por meio do Ofício 154/2021/DATDOF/CGGM/GM/MS (peça 23), de 17/2/2021, de prorrogação, por mais trinta e seis meses, do prazo fixado pelo Acórdão 3.007/2018-TCU-Plenário (peça 4) para o encaminhamento a este Tribunal das tomadas de contas especiais enquadráveis nas disposições do art.19-A da Instrução Normativa TCU 71/2012, ou seja, cujas datas de início de contagem para a sua instauração, na forma dos artigos 4º, §1º, 11 e 13 da citada IN, sejam anteriores a 12/12/2016, data da publicação da Instrução Normativa TCU 76/2016.

Considerando se tratar de matéria afeta à LUJ 3, biênio 2021/2022, cuja relatoria pertence ao Ministro Vital do Rêgo, determino a restituição do feito à unidade técnica, para submissão da solicitação em tela à apreciação do relator competente, devendo, em seguida, promover o encerramento destes autos, conforme já determinado mediante o Acórdão 1.297/2019-TCU-Plenário (peça 12).

À SecexTCE.

Brasília, 11 de maio de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

EDITAIS**SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0383/2021-TCU/SEPROC, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

TC 038.472/2018-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Raimundo Vieira de Brito - CPF: 340.928.203-30, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 13/4/2021: R\$ 70.900,69.

O débito decorre da ausência parcial de documentação de prestação de contas dos recursos federais repassados ao município de Piracuruca/PI, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), no exercício de 2012, em razão da não comprovação de desembolsos realizados na conta específica do programa. Tal irregularidade caracteriza infração aos seguintes dispositivos legais: art. 37, caput, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 93, do Decreto-lei 200/1967, art. 66, do Decreto 93.872/1986, e art. 17, da Resolução CD/FNDE 12, de 17/3/2011.

Os documentos eventualmente apresentados a título de prestação de contas deverão estar de acordo com as exigências legais e regulamentares, vir acompanhados de argumentos de fato e de direito, de elementos comprobatórios das despesas e da regular aplicação dos recursos federais geridos, bem como de justificativa para a omissão no dever de prestar contas no prazo estabelecido.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 13/4/2021: R\$ 75.335,50; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea “g” e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e h) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 87 de 11/05/2021, Seção 3, p. 109)

EDITAL 0517/2021-TCU/SEPROC, DE 8 DE MAIO DE 2021

TC 022.381/2006-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA KRIATIVA GRAFICA E EDITORA LIMITADA, CNPJ: 54.298.047/0001-02, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 2021/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 29/8/2018, proferido no processo TC 022.381/2006-0, por meio do qual o Tribunal conheceu dos embargos de declaração opostos pela Editora Gráficos Burti Ltda. em face do Acórdão 1.331/2018-TCU-Plenário e, no mérito, os rejeitou.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 87 de 11/05/2021, Seção 3, p. 109)

EDITAL 0518/2021-TCU/SEPROC, DE 8 DE MAIO DE 2021

TC 022.381/2006-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA MATISSE COMUNICACAO DE MARKETING LTDA, CNPJ: 65.561.664/0001-75, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 2021/2018-TCU-Plenário, Rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 29/8/2018, proferido no processo TC 022.381/2006-0, por meio do qual o Tribunal conheceu dos embargos de declaração opostos pela Editora Gráficos Burti Ltda. em face do Acórdão 1.331/2018-TCU-Plenário e, no mérito, os rejeitou.

O acesso aos autos pode ser realizado por meio do Portal do TCU (www.tcu.gov.br), ou por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, para as instituições que aderiram à solução, exceto no caso de processos/documentos sigilosos, cujo acesso depende de autorização da autoridade competente.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadesao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

VIVIANE CRISTINE C. B. DUARTE SOMOGYI
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 3

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc nº 1/2020)

(Publicado no DOU Edição nº 87 de 11/05/2021, Seção 3, p. 109)